**ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

**DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

|  |  |
| --- | --- |
|  |  Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. |

|  |
| --- |
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR |
| Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº 001/2020 |
| **I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES** |
| **A – Grupo Formal** |
| 1. Nome do Proponente | 2. CNPJ |
| 3. Endereço  | 4. Município  | 5.CEP |
| 6. Nome do representante legal  |  |  | 7.CPF | 8.DDD/Fone |
| 9.Banco  |  | 10.Nº da Agência  | 11.Nº da Conta Corrente |  |
| **B – Grupo Informal** |
| 1. Nome do Proponente **(NÃO PREENCHER)** |
| 3. Endereço **(NÃO PREENCHER)** | 4. Município  | 5.CEP |
| **6. Nome da Entidade Articuladora**  | 7.CPF **(NÃO PREENCHER)** | 8.DDD/Fone |
| **C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)** |
| 1. Nome  | 2. CPF  | 3. DAP  | 4. Nº. da Agência  | 5. Nº. da Conta Corrente |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| **II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC** |
| 1. Nome da Entidade MUNICÍPIO DE JANAÚBA MG. | 2. CNPJ 01.614.602.0001-00 | CEP 39.555-000 |
| 4. Endereço PRÇ. DR. ROCKERT, 92– Centro JANAÚBA MG  | 5. DDD/Fone(38) 3845-8122 |
| 6. Nome do representante  | 7 .CPF |
| **III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS** |
|  | 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto  | 3.Unidade  | 4.Quantidade  | 5.Preço/Unidade  | 6.Valor Total |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  | Total agricultor |  |
|  | 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto  | 3.Unidade  | 4.Quantidade  | 5.Preço/Unidade  | 6.Valor Total |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  | Total agricultor |  |
|  | 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto  | 3.Unidade  | 4.Quantidade  | 5.Preço/Unidade  | 6.Valor Total |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  | Total agricultor |  |
|  | 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto  | 3.Unidade  | 4.Quantidade  | 5.Preço/Unidade  | 6.Valor Total |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  | Total agricultor |  |
|  | 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto  | 3.Unidade  | 4.Quantidade  | 5.Preço/Unidade  | 6.Valor Total |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  | Total agricultor |  |
| **Total do projeto** |
|  |
| **IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO** |
|  | 1. Produto  | 2.Unidade  | 3.Quantidade  | 4.Preço/Unidade  | 5.Valor Total por Produto |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  | **Total do projeto:** |  |
| **IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS** |
|  |
| **V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)** |
|  |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. |
| Local e Data: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Assinatura do Representante do Grupo Formal | Fone/E-mail:CPF: |
|  |
|  |  |  |

 **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020**

**Processo Licitatório nº 011/2020**

**Chamada Publica nº 001/2020**

OBJETO: “Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE”, conforme especificações constantes deste edital.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS: de 18/02/2020 ás 09:00

ABERTURA DA SESSÃO DA CHAMADA PÚBLICA: 18/02/2020 09:00 hs

Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

LOCAL: Sede do Município, sala de Reuniões, situado na Prç. Dr. Rockert, 92 – Centro, Janaúba, Minas Gerais.

ESCLARECIMENTOS: *e-mail licitacaojanauba@yahoo.com.br*, fac-símile/telefone (38) 3821-4009, ou na sala do Setor de Licitação.

**Processo Licitatório nº 011/2020**

**Chamada Pública 001/2020**

**PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE JANAÚBA, com sede na Prç. Dr. Rockert, 92 – Centro, Janaúba, Minas Gerais, CNPJ 18.017.392/00019-67, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Carlos Isaildon Mendes, atendendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos – PAA nº 50, de 26/09/2012, n° 56, de 14/02/2013, n° 64, de 20/11/2013, e nº 73, de 26/10/2015, realiza Chamada Pública para “Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE”.

A Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 0010/2020, da Prefeitura Municipal de Janaúba MG, ira conduzir os trabalhos relativos a presente chamada pública.

Data da sessão: 17/02/2020 as 09:00 horas na sede da prefeitura municipal de Janaúba MG, setor de licitações com sede a Prç. Dr. Rockert, 92 – Centro, Janaúba, Minas Gerais.

Data de Julgamento da Documentação: 18/02/2020 as 09:00 horas na sede da prefeitura municipal de janaúba MG, Prç. Dr. Rockert, 92 – Centro, Janaúba, Minas Gerais.

**I - OBJETO**

“Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE”, conforme especificações deste edital e seus anexos.

**II - ÁREA SOLICITANTE**

Secretaria Municipal de Educação.

**III - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

1 - O interessado poderá ler e obter o texto integral do Edital e seus Anexos, bem como obter os elementos, informações e esclarecimentos relativos à Chamada Pública 001/2020 e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, através do fone/fax n. (38) 3821-4009, de segunda à sexta-feira, no horário das 13:00h (treze horas) às 17h (dezessete horas).

2 - Os pedidos de esclarecimentos de dúvidas em relação ao Edital deverão ser encaminhados, por escrito, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data da abertura das propostas.

3 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Janaúba, Prç. Dr. Rockert, 92 – Centro, Janaúba, Minas Gerais, a partir da publicação do aviso do edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, dirigidas ao Presidente da C.P.L**,** que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

 3.1 - O Município de Janaúba não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

3.2 - A resposta aos esclarecimentos ou decisão referente à eventual impugnação ao edital serão enviadas ao solicitante ou impugnante via fac-símile ou e-mail.

 **IV – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROJETO DE VENDAS E LAUDOS TÉCNICOS**

 Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos sob pena de inabilitação e exclusão do presente credenciamento.

**1. Envelope nº. 001 – Habilitação do Grupo Formal.**

 1.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;

c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**2. Envelope nº. 001 – Habilitação do Grupo Informal.**

2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

d) Cartão de Produtor;

3) Cópia de comprovante de endereço da propriedade. (Preferencialmente Conta Cemig)

3. Envelope nº. 002 – **Projeto de Venda e Laudo Técnico.**

3.1. No envelope nº. 002 seguem o Projeto de Venda conforme anexo V das Resoluções n.º 26/2013 e 004/2015 do FNDE.

4 - Os documentos referentes aos itens 1 e 2 (um e dois) deste capitulo devem vir em envelope lacrado com a seguinte identificação:

|  |
| --- |
| **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA MG****PROCESSO LICITATÓRIO 011/2020****CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020** **“DOCUMENTAÇÃO: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”****NOME DO PRODUTOR/ GRUPO FORMAL/ GRUPO INFORMAL** |

5 - Os Projetos Básicos e Laudos Técnicos referentes ao item 3 (três) deste capitulo deve vir em envelope lacrado com a seguinte identificação:

|  |
| --- |
| **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA MG****PROCESSO LICITATÓRIO 011/2020****CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020** **“PROPOSTA DE PREÇOS”****NOME DO PRODUTOR/ GRUPO FORMAL/ GRUPO INFORMAL** |

6 – A ausência ou irregularidade de um dos documentos previstos nos itens 1e 2 deste capítulo acarretara a inabilitação do agricultor (a).

7 – Os documentos apresentados no itens 1 e 2 deste presente capitulo poderão ser autenticados mediante a apresentação dos originais, terão validade ainda os documentos autenticados em cartório competente.

*8 - Assim, após a separação dos projetos de venda, a Entidade Executora deverá analisar, neste primeiro momento,* ***APENAS os projetos do Grupo 1*** *(projetos locais), e observar a seguinte* ***ORDEM DE PRIORIDADE****, para seleção dos projetos:*

***1) Assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes***

Voltado para a promoção do desenvolvimento sustentável local e da inclusão social e produtiva rural, o PNAE prioriza a seleção de projetos de venda oriundos de assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas e comunidades quilombolas. Para efeitos do normativo do PNAE serão considerados grupos formais e grupos informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso de grupo formal, e 50% + 1 dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

**No caso de empate entre estes, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre grupos informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).**

***2) Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003***

Os alimentos orgânicos e agro ecológicos estão diretamente relacionados à alimentação segura e saudável, bem como ao desenvolvimento regional sustentável e ao cuidado com o meio ambiente e com as relações de trabalho. Por isso o PNAE prioriza, como segundo critério na seleção de projetos da agricultura familiar, a aquisição desses produtos para a alimentação escolar. Neste caso, serão observadas as condições de certificação e garantia da agricultura orgânica e agro ecológica, conforme apresentado anteriormente neste manual.

***3) Grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais***

Os agricultores familiares podem participar da seleção na condição de fornecedores individuais, ou organizados em grupos informais ou formais (associações e cooperativas com DAP jurídica). No entanto, os grupos formais têm prioridade sobre os demais, e os grupos informais sobre os fornecedores individuais.

O acesso e a construção de mercados diferenciados de comercialização dos produtos da agricultura familiar podem ser potencializados na medida em que os agricultores estiverem organizados. Por meio de associações e cooperações, os agricultores criam melhores oportunidades de trabalho e fortalecem a comunidade de forma solidária, organizando a produção e facilitando o acesso aos mercados consumidores, com inclusão social e desenvolvimento local. Por isso, o Pnae incentiva a organização, priorizando os agricultores familiares organizados em associações e cooperativas.

***OBS.:*** *Havendo empate neste critério por grupos formais, serão selecionadas as organizações com maior porcentagem de agricultores familiares no seu quadro de sócios, conforme extrato da DAP jurídica, que contém a composição do seu quadro de sócios.*

**DEMAIS GRUPOS** (Grupo 2 – projetos do território rural; Grupo 3 – projetos do estado; Grupo 4 – projetos do país):

APENAS quando as entidades executoras não obtiverem as quantidades necessárias de produtos oriundos de agricultores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de produtores do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

***OBS.:*** *Os territórios rurais se caracterizam por um conjunto de municípios unidos pelo mesmo perfil econômico e ambiental, com identidade e coesão social e cultural, e são definidos pelo MDA. A lista completa dos Territórios Rurais e dos municípios que os compõem está disponível no site do MDA: www.mda.gov.br. Os municípios que integram Territórios Rurais, caso não logrem adquirir a totalidade dos produtos da agricultura familiar no próprio município, deverão priorizar projetos oriundos de outros municípios que compõem o Território Rural do qual fazem parte. Os demais municípios, ou seja, aqueles que não integram um Território Rural, não utilizarão esse critério de priorização. Assim, se tiverem a necessidade de complementar a compra com produtos de outros municípios, a prioridade abarcará as propostas provenientes de qualquer outro município do Estado.*

**V – CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES INTERESSADOS.**

1 - São consideradas CREDENCIADOS, os interessados que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública 001/2020 até a data de 12/02/2020.

2 - Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública 001/2020.

3 - A Comissão de Licitação credenciará os interessados que apresentarem documentação exigida bem como apresentares as propostas com os preços que o município se propõe a pagar e quantitativo disponível de cada produto que tenha interesse em fornecer.

4 – Em caso de o produtor se disponibilizar a fornecer mais de um item deverá enviar lista de itens pretendida bem como quantitativo proposto e valores conforme tabela levantada através de pesquisa e apresentado pela Comissão Permanente de Licitação no presente edital.

**5 – Os preços de cada produto serão pagos conforme os preços do mercado local através de pesquisa realizada pela SECRETAIA DE EDUCAÇÃO.**

**VI - RESULTADO**

Todos os licitantes que apresentarem toda documentação constante da Chamada Pública 001/2020, serão convocados para assinatura de contrato.

**VII - CONTRATAÇÃO**

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, em conformidade com a minuta de contrato anexa (Anexo V), prevalecendo todos os termos e condições na mesma previstos, inclusive obrigações, responsabilidades e penalidades aplicáveis à contratada.

2 - Os adjudicatários deverão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer à Prefeitura Municipal JANAÚBA MG, junto ao Setor de Compras, para assinatura do contrato, sob pena de decaírem do direito à contratação.

3 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

4 – A responsabilidade por controlar o limite máximo citado acima é de inteira responsabilidade do produtor.

**VIII - CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DOS PRODUTOS**

1.1 - Especificação Técnica e quantidades dos Gêneros Alimentícios.

A especificação técnica dos gêneros alimentícios, bem como as quantidades a serem registrados está disponível no Anexo III.

1.2 - Ponto de Entrega.

Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, salvo disposição em contrário da Secretária solicitante, a qual fica resguardada a prerrogativa de indicar ponto diverso para a entrega. O referido local designado deverá obrigatoriamente estar previsto no Anexo II deste edital, ficando a indicação condicionada à anuência do agricultor vencedor dos itens desta Chamada Pública 001/2020.

1.3 - Período de Fornecimento.

O contrato terá duração a partir da assinatura do contrato por mais 12 meses.

1.4 - Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos.

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios executados pelas escolas. (Anexo III)

1.5 – Preço.

O preço de compra dos gêneros alimentícios **serão pagos conforme os preços de pesquisa local realizada pela secretaria de Educação**, que leva como parâmetro o estudo local dos preços praticados na região/localidade.

1.6 - Contrato

O Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios celebrado entre o Município e o(s) Contratado(s) habilitados nesta Chamada Pública 001/2020 será efetuado consoante minuta constante no Anexo V.

1.7 - Pagamento das faturas:

1.7.1 Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

 **IX - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O contratado que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

 **X – RECURSOS**

Após a declaração dos vencedores, durante a Sessão, qualquer fornecedor poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

**XI - FATOS SUPERVENIENTES**

Os eventos previstos nesta Chamada Pública 001/2020 estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do Município, poderá haver mediante fundamentação motivada da autoridade competente:

 a) Adiamento do processo;

 b) revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

**XII - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

Observado o disposto no item acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública 001/2020 do Município considera-se, para todos os fins, que o registro dos preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

**XIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas no termo de referência

**IVX - DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 - A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

2 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I** - Modelo de Projeto de Vendas;

**Anexo III** Termo de referência.

**Anexo V** - Minuta de Contrato.

**XV - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Janaúba, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Janaúba MG, 17 de janeiro de 2020.

Marco Antonio de Carvalho Lopes

 Presidente da C.P.L.

**ANEXO III**

**Processo nº 011/2020**

**Chamada Pública 001/2020**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.2. Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou Associações e Empreendedores Rurais Familiares para o fornecimento dos gêneros alimentícios de agroindústria para atender a merenda escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino e os programas, abrigos institucionais , serviços de convivência e Fortalecimento de vínculos da secretaria municipal de promoção social, para o ano de 2020,conforme necessidade especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. O presente procedimento licitatório visa atender à necessidade do município, através do fornecimento de gêneros alimentício Hortifrúti pela agricultura familiar.

2.2. A Resolução FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009-art. 18 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009-art. 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30%(trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;

O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais do Distrito Federal, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, Lei nº11.947, 2009, RDC nº 216, de 2004, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

**3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |  |
| **Cod.** | **Produto** | **ESPECIFICAÇÃO** | **Planejamento Quantidade** | **Unidade** |
| 1610 | Abóbora Japonesa | Abóbora Madura, tipo moranga, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa. Kg | 22.000  | **Kilo** |
| 1649 | Cenoura | Cenoura vermelha: deverão estar frescas e sãs inteiras limpas e livres de umidade anormal nao poderão apresentar podridão mole nem seca deformações,estar murchas raladas ou quebradas ou ainda apresentar injurias por pragas ou doenças, dano mecânico com profundidade superior a 3 mm ombro verde ou arroxeado em área maior que 10% da superfície embalagem comum de mercado. | 18.000  | **Kilo** |
| 1663 | Feijão Carioca | Feijão Carioca Tipo 01 acondicionado em embalagem de polipropileno original do fabricante com 1 Kg, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, registro no Ministério da Agricultura – SIF, informações do fabricante, especificação do produtoe data de vencimento estampado na embalagem especificação do produto e data de vencimento estampado na embalagem | 20.000  | **Pacote** |
| 8796 | Mandioca | Mandioca especificação: descascada e lavada, deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e livres de umidade externa anormal. não deverão apresentar podridão, rachadura, raiz murcha,ferimentos e lesões escurecidas, escurecimento variando de marrom cinza, tendendo a preto, dano mecânico grave. | 35.000  | **Kilo** |
| 9731 | Couve | Couve | 10.000  | **Unidade** |
| 10946 | Banana Prata | Banana prata sãs inteiras, limpas, cor, odor e sabor característicos sem dano profundo amassado podridão queimado de sol lesão ou mancha em área superior a 1,5 cm². | 50.000  | **Kilo** |
| 112406 | Beterraba | Beterraba (sem mofo): com características organolépticas (cor, aroma, textura e aparência) preservadas. Entregar de acordo com a necessidade e embalagem plástica, atóxica, resistente e transparente. | 10.000  | **Kilo** |
| 113802 | Pimentão Verde | Pimentão Verde de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica,perfurações e cortes. de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa. kg | 2.000  | **Kilo** |
| 113803 | Cebola de Cabeça | Cebola de Cabeça unidades de tamanho grande, casca lisa, sem lesões ou sinais de apodrecimento. | 15.000  | **Kilo** |
| 114378 | Laranja | Laranja Bahia | 20.000  | **Kilo** |
| 114390 | Manga | Manga, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. | 15.000  | **Kilo** |
| 114595 | Corante comestível |  Corante comestível com selo SIM | 4.000  | **Kilo** |
| 115668 | Limão Tahiti | Limão Tahiti: De primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanhas e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta. | 10.000  | **Kilo** |
|  | Tomate Cereja  | Tomate Cereja tipo salada, de boa qualidade, graúdo, de polpa firme e intacta, isento de enfermidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e cortes, acordo com a resolução 12/78 da cnnpa. Kg | 5.000  | **Kilo** |
| 121028 | Melancia | Melancia Redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. | 80.000 | **Kilo** |
| 121.039  | Pepino Verde | Pepino Verde O produto deve estar de acordo com a NTA 14 deverão ser de 1º qualidade, de tamanho médio, liso, com polpa intacta e limpa; tamanho e coloração uniformes típicos da variedade, sem manchas bolores, sujidades, ferrugem sem lesões de origem física ou mecânica deve atender os padrões microbiológicos da | 5.000  | **Kilo** |
| 121040 | Batata Doce | Batata Doce: Branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa. | 12.000 | **Kilo** |
| 121084 | Cebola Verde | Sem sinais de apodrecimento e de coloração uniforme | 15.000  | **Pacote** |
| 122.192  | Alface | Especificação Técnica: Pés de alface com folhas tenras e saudáveis. Os vegetais folhosos (alface) deverão chegar ao local de entrega com as folhas frescas, tenras. Não serão aceitos produtos murchos. | 5.000  | **Pés** |
| 122196 | Coentro Verde | Coentro: De Primeira qualidade hortaliça classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos em maços de 500 g | 15.000 | **Maço** |
| 122198 | Maxixe Verde | Maxixe Verde:sabores próprios, livres de sujidades, parasitas e larvas, com a casca uniforme, sem manchas e ferimentos ou defeitos | 10.000 | **Kilo** |
| 122.199  | Quiabo Verde | Quabo Liso, de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem dano físico ou mecânico oriundo do transporte (rachaduras e cortes) | 5.000  | **Kilo** |
| 122200 | Goiaba Vermelha | Goiaba Vermelha: Primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhas e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras, isentas de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte | 15.000  | **Kilo** |
| 122.201  | Maracujá | Maracujá:De primeira, tamanho e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvido e madura, com polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. | 10.000  | **Kil****o** |
|  | Tempero Completo | Tempero Completo Concentrado de Ingredientes básicos: sal, alho, cebola,óleo vegetal, embalagem plástica, com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, data de fabricação. Registro no MS produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. De acordo com a rdc N276 /2005. Embalagem 1 kg | 5.000 | **kg** |
| 132734 | Mamão havai | mamão havai | 40.000  | **Kilo** |
|  | Caju | caju | 10.000  | **Kilo** |
| 132.747  | Abobrinha | Abrobrinha | 8.000  | **Kilo** |
|  | DOCE DE FRUTAS | DOCE DE FRUTA DE CORTE COM PORÇÃO DE 20 G DE BOA QUALIDADE E HIGIENE COM INSPENÇÃO DO SIM, EMBALADOS INDIVIDUAL-MENTE EM PAPEL CELOFANE, TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE, HERMETICA-MENTE FECHADO E EM SACOS PLASTICOS CONTENDO 50 UNIDADES NO RÓTULO DEVE CONTER DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) | 100.000 | **Unidade**  |
| 135.624  | Rapadura |  Rapadura porção de 20G de boa qualidade e higiene com inspeção do sim | 100.000  | **Unidade** |
| 175893 | Caxixe |  PRODUTO INTEGRO, SEM RACHADURAS, COLORAÇÃO ESVERDEADA SEM QUEIMADURAS E TERRA | 5.000  | **Kilo** |
| 192204 | Acerola | Frutos integros, firmes com maturação, sem podridão e sujidades | 5.000  | **Kilo** |
| 192.214  | Doce de Amendoim | Doce de Amendoim de corte com porção de 20G de boa qualidade e higiene com inspeção do sim | 100.000  | **Unidade** |
| 192.215  | Doce de Leite | Doce de Leite de corte com porção de 20G de boa qualidade e higiene com inspeção do sim | 100.000  | **Unidade**  |
| 192222 | Umbu | Umbu de primeira apresentado tamanho cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem danos fisicos e mecãnicos | 5.000  | **Kg** |

3.1. Os produtos, no momento da entrega, serão inspecionados, de acordo com o Plano de Inspeção por Atributos, Norma NBR 5.426/85 –ABNT, para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, prazo de validade, número de registro, lacre, tipo de embalagem primária e secundária, e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações constantes acima e no anexo I.

3.2. Os objetos da aquisição deverão está dentro da padronização seguida pelo fabricante ou distribuidor do produto e respeitando as especificações técnicas e requisitos de desempenho dos órgãos de controle de qualidade.

3.3. Os produtos deverão ter prazo de validade mínimo de 05(cinco) dias a contar da data de entrega, prevalecendo o prazo de validade fixado pelo fornecedor, caso maior.

1. **FORMAS DE ENTREGA**

4.1. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

Produtos não perecíveis: entrega em parcelas, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, a qual formulará o pedido via fax ou similar, tendo a licitante o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para entregar o produto solicitado;

4.2. Produtos perecíveis: serão entregues semanalmente, nos dias a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Promoção Social, tendo o licitante o prazo de 72 (setenta e duas) horas para fazer a entrega, após a solicitação.

a)Caso detecte alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo de 48 (quarenta e oito horas) dos alimentos não perecíveis e 24 (vinte e quatro) horas dos alimentos perecíveis, sem prejuízo das sanções previstas.

4.3. Os produtos deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço: Setor de Almoxarifado, Avenida Gentil Dias n° Rio Novo horário das 12;00 às 18:00 horas. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

4.4. O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

4.5. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

**5. VALOR ESTIMADO E VIGÊNCIA**

5.1. O custo estimado total da presente contratação será apurado conforme orçamentos.

5.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado ou mediante consulta ao Subsistema de Preços Praticados, conforme o caso.

5.3. O futuro contrato terá prazo de vigência de 01(ano).

**6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1. Os produtos serão recebidos:

1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.3. Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá se responsabilizar por fornecer:

a) Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização

de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

b) os alimentos deverão ser entregues no Almoxarifado do Setor de Merenda Escolar, nos horários e quantitativos estabelecidos pela SEMEC, conforme cronograma enviado à Contratada.

c) A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá executar os serviços observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o serviço prestado.

d) entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do Anexo I, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

e) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

f) A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

g) Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.2. Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário;

8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.4. Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;

8.5. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

8.6. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

8.7. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

8.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.9.Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**9. MEDIDAS ACAUTELADORAS E GARANTIA**

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**10. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. O regime de execução será na compra direta por meio de Chamada Pública, conforme LEI 11.947, 2009 art. 14, § 1º

**11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93.

11.2. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como

a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**12. DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA**

12.1 As despesas dessa contratação serão previstas pela dotação orçamentária conforme (anexo I). Que terá mais precisão após o registro de preço.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Nº Ficha  | Atividade | Descrição | Natureza | Vínculo |
| 699 | 08.01.01.12.361.0028.2064.33903000 | Merenda Escolar - Ensino Fundamental | Material de Consumo | TRANSF.DE RECURSOS DO FNDE- PNAE |
| 821 | 08.01.01.12.365.0028.2073.33903000 | Merenda Escolar – Creche | Material de Consumo | TRANSF.DE RECURSOS DO FNDE- PNAE |
| 827 | 08.01.01.12.365.0028.2074.33903000 | Merenda Escolar - Ensino Infantil | Material de Consumo | TRANSF.DE RECURSOS DO FNDE- PNAE |
| 849 | 08.01.01.12.366.0028.2075.33903000 | Operação e Manutenção da Educação de Ensino de Jovens e Adultos | Material de Consumo | TRANSF.DE RECURSOS DO FNDE- PNAE |
| 362 | 05.02.01.08.244.0004.2038.3.3.90.30.00 | Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo | Material de Consumo | TRANS. REC. FUNDO NACIONAL ASSIST. SOCIAL - FNAS |
| 479 | 05.02.01.08.244.0006.2044.3.3.90.30.00 | Acolhimento Institucional para Pessoas com deficiência | Material de Consumo | TRANS. REC. FUNDO NACIONAL ASSIST. SOCIAL - FNAS |
| 480 | 05.02.01.08.244.0006.2044.3.3.90.30.00  | Acolhimento Institucional para Pessoas com deficiência | Material de Consumo | TRANS. REC. FUNDO ESTADUAL ASSIST. SOCIAL - FEAS |
| 523 | 05.03.01.08.243.0006.2046.3.3.90.30.00  | Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente | Material de Consumo | TRANS. REC. FUNDO NACIONAL ASSIST. SOCIAL - FNAS |
| 524 | 05.03.01.08.243.0006.2046.3.3.90.30.00  | Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente | Material de Consumo | TRANS. REC. FUNDO ESTADUAL ASSIST. SOCIAL - FEAS |
| 340 | 05.02.01.08.244.0004.2037.3.3.90.30.00 |  | Material de Consumo |  |

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

Contrato N.º \_\_\_\_ /2020

**Processo Licitatório nº 011/2020**

**Chamada Pública 001/2020**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A Prefeitura Municipal de Janaúbal – MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na PrÇ. Dr. Rockert, 92, Centro, Janaúba, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.602.0001-00 representada neste ato pela Prefeito Municipal, o (a) Sr. (a) **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o fornecedor do grupo informal o Sr\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DAP nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , residente e domiciliado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos – PAA nº 50, de 26/09/2012, n° 56, de 14/02/2013, n° 64, de 20/11/2013, e nº 73, de 26/10/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001-2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Rede Municipal do Ensino Infantil e Fundamental, verba FNDE/PNAE, para os anos letivos 2020 e 2021, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Julho 2020.

1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2020.
2. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA**:

 Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem anexa a seguir:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **QUANT.** | **VALOR**  | **TOTAL** |
|  |  |  |  |  | Total:  |

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no termo de referência

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos – PAA nº 50, de 26/09/2012, n° 56, de 14/02/2013, n° 64, de 20/11/2013, e nº 73, de 26/10/2015

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
2. **rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO**;
3. fiscalizar a execução do contrato;
4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, pelas Resoluções CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, CD/FNDE n.º 004, de 03/04/2015 e pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1. por acordo entre as partes;
2. pela inobservância de qualquer de suas condições;
3. qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Julho de 2020.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de Janaúba - MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Janaúba MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Carlos Isaildon Mendes

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome

CPF:

DAP:

TESTEMUNHAS:

1.

2.

**ANEXO V – PLANILHA DE PREÇOS DE MERCADO OBTIDOS ATRAVÉS DE PESQUISA LOCAL**

**Processo nº 011/2020**

**Chamada Pública 001/2020**

Planilha de Valor por produto a ser pago pelo município de Janaúba/MG:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Qtde** | **Unidade** | **Descrição do Produto** |  | **Vlr Médio Estimado Unitário** |
| 22000,0000 | Kilo | Abóbora Japonesa ; |  | 2,1733 |
| 8000,0000 | Kilo | Abobrinha ; |  | 2,8750 |
| 5000,0000 | k | Acerola ; |  | 4,1217 |
| 5000,0000 | Pés | Alface ; |  | 3,0250 |
| 50000,0000 | Kilo | Banana Prata ; |  | 1,9583 |
| 12000,0000 | Kilo | Batata Doce ; |  | 2,6917 |
| 10000,0000 | Kilo | Beterraba ; |  | 2,5750 |
| 10000,0000 | Kilo | Caju. ; |  | 2,4375 |
| 5000,0000 | Kilo | Caxixe ; |  | 2,3500 |
| 15000,0000 | Kilo | Cebola de Cabeça ; |  | 2,9583 |
| 15000,0000 | Pacote | Cebola Verde ; |  | 2,0167 |
| 18000,0000 | Kilo | Cenoura ; |  | 2,6250 |
| 15000,0000 | Maço | Coentro Verde ; |  | 2,5083 |
| 4000,0000 | Kilo | Corante comestível ; |  | 16,7500 |
| 10000,0000 | Unidade | Couve ; |  | 2,5000 |
| 100000,0000 | Unidade | Doce de Amendoim. ; |  | 0,7583 |
| 100000,0000 | Unidade | Doce de Frutas. ; |  | 0,7067 |
| 100000,0000 | Unid | Doce de Leite. ; |  | 0,7083 |
| 20000,0000 | Pacote | Feijão Carioca ; |  | 5,4750 |
| 15000,0000 | Kilo | Goiaba Vermelha ; |  | 3,4250 |
| 20000,0000 | Kilo | Laranja ; |  | 2,4250 |
| 10000,0000 | Kilo | Limão Tahiti ; |  | 4,6917 |
| 40000,0000 | Kilo | Mamão havai ; |  | 2,6167 |
| 35000,0000 | Kilo | Mandioca ; |  | 2,2833 |
| 15000,0000 | Kilo | Manga ; |  | 3,0167 |
| 10000,0000 | Kilo | Maracujá ; |  | 5,0250 |
| 0000,0000 | Kilo | Maxixe Verde ; |  | 2,4500 |
| 000,0000 | Kilo | Melancia ; |  | 1,6917 |
| 5000,0000 | Kilo | Pepino Verde ; |  | 2,1333 |
| 2000,0000 | Kilo | Pimentão Verde ; |  | 4,1583 |
| 5000,0000 | Kilo | Quiabo Verde ; |  | 3,3833 |
| 100000,0000 | Unidade | Rapadura ; |  | 0,6300 |
| 5000,0000 | Unidade | Tempero Completo ; |  | 13,8000 |
| 5000,0000 | Kg | Tomate Cereja ; |  | 3,8250 |
| 5000,0000 | Kg | Umbu ; |  | 3,0250 |

**ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA**

**O Produtor Individual ou Grupo de Produtores deverá escolher os Itens que irão fornecer e o quantitativo que poderão fornecer.**

**Processo nº 011/2020**

**Chamada Pública 001/2020**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Qtde** | **Unidade** | **Descrição do Produto** |  | **Vlr Médio Estimado Unitário** |
| 22000,0000 | Kilo | Abóbora Japonesa ; |  | 2,1733 |
| 8000,0000 | Kilo | Abobrinha ; |  | 2,8750 |
| 5000,0000 | k | Acerola ; |  | 4,1217 |
| 5000,0000 | Pés | Alface ; |  | 3,0250 |
| 50000,0000 | Kilo | Banana Prata ; |  | 1,9583 |
| 12000,0000 | Kilo | Batata Doce ; |  | 2,6917 |
| 10000,0000 | Kilo | Beterraba ; |  | 2,5750 |
| 10000,0000 | Kilo | Caju. ; |  | 2,4375 |
| 5000,0000 | Kilo | Caxixe ; |  | 2,3500 |
| 15000,0000 | Kilo | Cebola de Cabeça ; |  | 2,9583 |
| 15000,0000 | Pacote | Cebola Verde ; |  | 2,0167 |
| 18000,0000 | Kilo | Cenoura ; |  | 2,6250 |
| 15000,0000 | Maço | Coentro Verde ; |  | 2,5083 |
| 4000,0000 | Kilo | Corante comestível ; |  | 16,7500 |
| 10000,0000 | Unidade | Couve ; |  | 2,5000 |
| 100000,0000 | Unidade | Doce de Amendoim. ; |  | 0,7583 |
| 100000,0000 | Unidade | Doce de Frutas. ; |  | 0,7067 |
| 100000,0000 | Unid | Doce de Leite. ; |  | 0,7083 |
| 20000,0000 | Pacote | Feijão Carioca ; |  | 5,4750 |
| 15000,0000 | Kilo | Goiaba Vermelha ; |  | 3,4250 |
| 20000,0000 | Kilo | Laranja ; |  | 2,4250 |
| 10000,0000 | Kilo | Limão Tahiti ; |  | 4,6917 |
| 40000,0000 | Kilo | Mamão havai ; |  | 2,6167 |
| 35000,0000 | Kilo | Mandioca ; |  | 2,2833 |
| 15000,0000 | Kilo | Manga ; |  | 3,0167 |
| 10000,0000 | Kilo | Maracujá ; |  | 5,0250 |
| 0000,0000 | Kilo | Maxixe Verde ; |  | 2,4500 |
| 000,0000 | Kilo | Melancia ; |  | 1,6917 |
| 5000,0000 | Kilo | Pepino Verde ; |  | 2,1333 |
| 2000,0000 | Kilo | Pimentão Verde ; |  | 4,1583 |
| 5000,0000 | Kilo | Quiabo Verde ; |  | 3,3833 |
| 100000,0000 | Unidade | Rapadura ; |  | 0,6300 |
| 5000,0000 | Unidade | Tempero Completo ; |  | 13,8000 |
| 5000,0000 | Kg | Tomate Cereja ; |  | 3,8250 |
| 5000,0000 | Kg | Umbu ; |  | 3,0250 |

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias.

Nome:

Endereço:

CPF:

DAP:

**ANEXO VII**

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR

PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

**Processo nº 011/2020**

**Chamada Pública 001/2020**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020)

Eu,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e DAP física nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura